

ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO YELLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Pelo presente instrumento particular, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 (“Administradora”), em conjunto com a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011 (“Gestora”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **YELLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.331.492/0001-40 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de Cotas da Classe Única; e

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam aprovar a 1ª emissão de Cotas da Classe Única do Fundo.

RESOLVEM:

1. Aprovar o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I deste instrumento;

1.1. Aprovar a 1ª emissão de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo, no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VI, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Termo de Emissão anexo (Anexo I.I);

2. Aprovar o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino I da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo II deste instrumento;

2.1 Aprovar a 1ª emissão da 1ª Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da Classe Única do Fundo, no montante total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VI, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo II.I).

Os Prestadores de Serviços Essenciais tomarão todas as providências necessárias para a implementação das deliberações previstas acima.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de assinatura eletrônica, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO YELLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CNPJ nº 59.331.492/0001-40

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
 - 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”, tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO I.I.

TERMO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO YELLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CNPJ nº 59.331.492/0001-40 ("Fundo")

A 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo possui as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Juniores:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	300 (trezentas) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Data de Emissão:	Será a data da 1ª integralização de cotas.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo de Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do anúncio de início.
Montante Mínimo para Colocação:	Não há montante mínimo para colocação.
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes do art. 26, VI, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.
Distribuidor:	Será a própria Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	(i) Taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente; (ii) conforme Contrato de Distribuição de Cotas.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate/Vencimento:	indeterminado, na medida em que o resgate se dará somente no encerramento da Classe.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Juniores:	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Juniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I DA CLASSE ÚNICA DO YELLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CNPJ nº 59.331.492/0001-40

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em uma ou mais emissões.
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I.
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à “Cotas Subordinadas Mezanino” e “Subclasse Mezanino” contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas Subordinada Mezanino I.
6. Cada subclasse de Cotas Subordinada Mezanino será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.
7. Cada série de Cotas Subordinada Mezanino I diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cota Mezanino I emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate
8. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos I e da Oferta.
9. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino I.

10. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Mezanino I, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO III.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I

**SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO I DA CLASSE ÚNICA DO YELLOW FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 59.331.492/0001-40
("Fundo")**

A 1ª (primeira) Emissão da 1ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino I da Classe Única do Fundo, emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino I, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série:	3.000 (três mil) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Data de Emissão:	Será a data da 1ª Integralização de Cotas.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo de Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do anúncio de início.
Montante Mínimo para Colocação:	Não há montante mínimo para colocação.

Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes do art. 26, VI, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidor Profissional.
Distribuidor:	Será a própria Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	(i) Taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente; (ii) conforme Contrato de Distribuição de Cotas.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate/vencimento:	no 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I da 1ª Série, ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mês no mesmo dia que ocorreu a primeira integralização da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino I, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino I da Classe.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezaninos I da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I da 1ª Série, nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).
Período de Carência:	Não há.
Datas de Pagamento:	Do 1º (primeiro) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da primeira integralização de Cotas, com pagamento em cada mês no mesmo dia em que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I da 1ª Série, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma e proporções abaixo.

- A amortização será feita utilizando o critério de somente juros do 1º ao 23º mês e, utilizando o critério de principal + juros, no 24º mês.

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1/24	1/23	1/22	1/21	1/20	1/19
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1/18	1/17	1/16	1/15	1/14	1/13
13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7
19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezaninos I:

As Cotas Subordinadas Mezaninos I poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezaninos I depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezaninos I depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezaninos I estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Ordem de preferência das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino I:

As Cotas Subordinadas Mezanino I de qualquer série, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino II, e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores, para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.